



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Edivania Porfírio Lacerda		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria Edivania Porfírio Lacerda a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil Raimunda de Sousa Lacerda, INEP 23219122, no município de Farias Brito, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU N°</b> 13837556-9	<b>PARECER N°</b> 0143/2014	<b>APROVADO EM:</b> 20.02.2014

## I – RELATÓRIO

Maria Edivania Porfírio Lacerda, portadora do CPF nº 708.723.093-04, com Licenciatura em Formação de Professores do Ensino Fundamental do 1º e 2º ciclos, expedida pela Universidade Regional do Cariri – URCA, mediante o processo nº 13837556-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil Raimunda de Sousa Lacerda, no município de Farias Brito.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela 19ª CREDE – Juazeiro do Norte, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura em Formação de Professores do Ensino Fundamental do 1º e 2º ciclos, expedida pela Universidade Regional do Cariri – URCA;

VI – matriculada no curso de Gestão Escolar (Faculdade Juazeiro do Norte).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0143/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Educação Infantil Raimunda de Sousa Lacerda, em Farias Brito, em favor de Maria Edivania Porfírio Lacerda, até 31.12.2015.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado ad referendum do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE